
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 317 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A DESAPROPIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DESTES MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, autorizado a efetuar a desapropriação de bem imóvel por meio de processo administrativo, bem imóvel que pertence a terras devolutas deste município e sobre a posse do Sr. OTÁVIO JACINTO DE FREITAS, brasileiro, Solteiro, agricultor, RG nº 1.448.119-RN, CPF nº 057.707.904-29, imóvel escriturado e registrado no 1º Ofício de Notas e cartório de Registro de Imóveis da cidade de Senador Eloi de Souza/RN, prenotado no protocolo nº 01-A, e registrada no Livro “08”, às fls. 180/181V, em 03 de setembro de 1986, registrado no INCRA sob o nº180.181.003.077-8, Recita Federal nº 401.7700-9. Uma área de terra encravada no lugar denominado Sítio Lagoa dos Cavalos sitiado na zona Rural deste Município de Senador Eloi de Souza/RN, bem imóvel medindo **uma área de 6.285,31m² (seis mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e um centímetros), área esta subdividida em 23 (vinte e três) lotes.**

I – O presente imóvel a ser adquirido pela municipalidade apresenta como confinantes os seguintes limites: Ao Norte: com terras pertencentes à Luis Genésio. Ao Sul: com a Rua Projetada de propriedade do Município, Ao Leste: com terras pertencentes a Erivan Ferreira de Andrade e ao Oeste: com Terras pertencentes a Otávio Jacinto Freitas.

II – Pelo presente imóvel este município indenizará o posseiro, benfeitor o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais), quantitativo este contido no Orçamento Geral do Município – OGM 2014.

III – O referido imóvel será indenizado pelo município, para abertura para de vias públicas, reforma, ampliação e construção de cemitério público da comunidade de Lagoa dos Cavalos, assim como estruturação da comunidade de Lagoa dos Cavalos, para futuras construções de infra-estrutura urbana, tais como posto de saúde, centro comunitário e casas populares, área destinada à infra-estrutura básica do município.

Art.2º - O valor de pagamento de que trata o inciso II do artigo 1º, poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma orçamentário da Administração Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º - Ficam revogada todos os termos estabelecidos na Lei Municipal nº 311 de Fevereiro de 2014.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario.

GP - Senador Eloi de Souza/RN, em 09 de abril de 2014.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:45158881

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2014. Edição 1133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>